



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS
CONTRATOS DE ENFITEUSE NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a enfiteuse aplicada aos imóveis públicos do Município de Boa Vista/RR, passando os atuais foreiros, a partir da publicação desta Lei, a deterem o domínio direto dos imóveis.

Art. 2º Os dispositivos desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o PROJETO DE LEI Nº 020 de 07 de novembro de 2024, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo a extinção do aforamento/enfiteuse, oportunizando a aquisição da propriedade plena dos imóveis enfitêuticos.

Nos termos dos artigos 678 e 679 da LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916, que instituiu o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, a enfiteuse, aforamento, ou emprazamento, se define como ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outro o domínio útil do imóvel, de forma perpétua, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável.

Atualmente, o novo Código Civil Brasileiro, instituído pela LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, veda a constituição de novas enfiteuses, porém, as já existentes, subordinam-se às disposições do código civil anterior:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 08:56

Do Dia: 08-11-2024

ASS: MSifuentes

Maristelma Angelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

§ 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:

I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;

II - constituir subenfiteuse.

§ 2º A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

Importante frisar ainda, que no âmbito municipal a Lei n.º LEI N.º 428, DE 10 DE JULHO DE 1997, em seu artigo 1º, isentou o pagamento do Laudêmio, quando da realização de transferências do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, de modo que, atualmente, a manutenção das enfiteuses já existentes, perdem o sentido e a eficácia, tornando-se mera formalidade legal.

Diante disso, necessário que o Município de Boa Vista-RR regulamente a extinção do aforamento/enfiteuse, nos termos da legislação, a fim de atender, sobretudo, aos interesses de inúmeros enfiteutas, oportunizando àqueles a aquisição da propriedade plena dos imóveis enfiteuticos, extinguindo-se tal instituto.

Diante da importância da matéria encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado pelos ilustres Vereadores.

Não haverá impacto financeiro tendo em vista a Lei Municipal n.º 428, DE 10 DE JULHO DE 1997, que isentou o pagamento do Laudêmio, quando da realização de transferências do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista/RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua: General Penha Brasil, 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Boa Vista - RR, CEP 69305-130
Telefone: (95) 3621-1700

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 76990-PGM/PROTOCOLO/2024
NUP 00000.9.518738/2024

PRESIDÊNCIA	
Recebido em:	08/11/2024
Às:	10:00h.
Rubrica:	Andre Vinicius

Ao Excelentíssimo Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista

Endereço: Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 020 de 07 de novembro de 2024, que dispõe sobre a extinção dos contratos de enfiteuse no município de boa vista e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei em epígrafe para V. apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista

OAB/RR nº 327-B

ANEXOS:

Projeto de lei nº 020/2024
Justificativa do PL

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	08:56
Do Dia:	08/11/2024
ASS:	MSilvantes
Maristela Angelo Sifuentes	
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 08/11/2024 08:38:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 044560907



A' SAL

RESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☒ PARA CONHECIMENTO

EM... 08 / 11 / 24

ÀS..... HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV